



RESOLUÇÃO SESA Nº 1141/2017

Dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná - Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987, os artigos 18 e 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 23/11/2001 e os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711 de 23/05/2002, e,

- Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- Considerando que a Assistência Farmacêutica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade;
- Considerando que a Assistência Farmacêutica contempla o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a **Política Nacional de Medicamentos**;
- Considerando a Resolução nº 338 do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, que estabelece a **Política Nacional de Assistência Farmacêutica**;
- Considerando o Programa Estadual de Qualificação da Assistência Farmacêutica - **Farmácia do Paraná**, definido como programa estratégico da SESA e estruturante das Redes de Atenção à Saúde, previsto no Plano Estadual de Saúde 2016-2019;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400



- Considerando que o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica está contemplado na Diretriz 14 do Plano Estadual de Saúde 2016-2019 – Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, com o objetivo de qualificar a assistência farmacêutica no Estado do Paraná;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 25/2012, que aprovou o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica no Paraná, a ser utilizado no custeio da Assistência Farmacêutica;
- Considerando a Resolução SESA nº 139/2012, que implantou o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para 111 (cento e onze) municípios, a ser utilizado no custeio da assistência farmacêutica;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 61/2013, que aprovou a ampliação do número de municípios a serem contemplados com o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica no Paraná;
- Considerando a Resolução SESA nº 451/2013, que ampliou para 312 (trezentos e doze) o número de municípios a serem contemplados com o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 508/2013, que aprovou a ampliação do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para todos os 399 municípios paranaenses, para o ano de 2014, devendo este recurso ser utilizado em despesas de capital (investimentos), na organização dos serviços farmacêuticos;
- Considerando a Resolução SESA nº 600/2014, que ampliou para 399 (trezentos e noventa e nove) o número de municípios a serem contemplados com o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 210/2015, que aprovou a manutenção do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para todos os 399 municípios paranaenses, para o ano de 2015, devendo o recurso ser utilizado em despesas de custeio e capital (investimentos), na organização dos serviços farmacêuticos;
- Considerando a Resolução SESA nº 620/2015, que aprovou a manutenção do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para 399 (trezentos e noventa e nove) municípios como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná;
- Considerando a Resolução SESA nº 003/2016, que retifica a Resolução nº 620/2015;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 175/2016, que aprovou os critérios a serem atendidos pelos municípios paranaenses para autorização da transferência do recurso do IOAF exercício 2016, bem como a respectiva relação de municípios elegíveis;
- Considerando a Deliberação CIB nº 17/2017, que retifica a Deliberação CIB/PR nº 175/2016;
- Considerando a Resolução SESA nº 496/2016, que aprovou a transferência do IOAF 2016 para os 159 municípios elegíveis;
- Considerando a Resolução SESA nº 166/2017, que retifica a Resolução SESA nº 496/2016;



- Considerando a Deliberação CIB/PR nº285/2017, que aprovou os critérios a serem atendidos pelos municípios paranaenses para autorização da transferência do recurso do IOAF exercício 2017, bem como a respectiva relação de municípios elegíveis;
- Considerando que o Fundo Estadual de Saúde possui mecanismo de transferência de recursos aos Fundos Municipais de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica** no valor de R\$ 2.784.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), a serem repassados para os 174 (cento e setenta e quatro) municípios do Estado do Paraná elencados no Anexo I, e a serem executados da seguinte maneira:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas de custeio para cada município, totalizando R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais);
- R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para despesas de capital para cada município, totalizando R\$ 2.262.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais).

Este Incentivo integra o Programa Farmácia do Paraná, cujo objetivo é o de contribuir para a organização da Assistência Farmacêutica nos municípios paranaenses e para a estruturação das redes de atenção à saúde.

Artigo 2º - Autorizar a transferência regular e automática de recursos financeiros da SESA – Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – Iniciativa 4172 – Assistência Farmacêutica (fonte 100), aos 174 (cento e setenta e quatro) municípios do Estado do Paraná elencados no Anexo I e que assinem o Termo de Adesão (Anexo II).

Parágrafo 1º - Para o exercício de 2017, serão considerados elegíveis os 174 (cento e setenta e quatro) municípios do Estado do Paraná elencados no Anexo I.

Parágrafo 2º - O repasse equitativo dos recursos financeiros será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas de custeio e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para despesas de capital a cada município elegível, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação CIB/PR nº 285/2017.

Parágrafo 3º – Que a transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será realizada do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a ser movimentada em conta específica, ficando vedada sua utilização para outros fins que não os previstos nesta Resolução.

Parágrafo 4º – Que é obrigatória a inclusão da cláusula antifraude e anticorrupção, em conformidade com a Resolução SESA nº 207/2016, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos para aquisição de bens e serviços relativos aos recursos repassados pela SESA/PR.

Artigo 3º - Vedar a utilização do referido recurso financeiro para aquisição de material farmacológico, médico hospitalar e ambulatorial, bem como sua utilização fora do âmbito da assistência farmacêutica.



Artigo 4º - Definir que o município deverá preencher o Termo de Adesão (Anexo II), assiná-lo e protocolá-lo na Regional de Saúde no prazo de 10 dias a contar da data de publicação desta Resolução, bem como comprovar a existência e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a instituição do Fundo Municipal de Saúde e apresentar cópia da ata do Conselho Municipal de Saúde que aprovou o Plano Municipal de Saúde vigente.

Artigo 5º - Atribuir à Seção de Insumos Estratégicos (SCINE) da Regional de Saúde a responsabilidade pelo acolhimento de toda a documentação descrita no artigo 4º. Caberá a esta Seção a análise acerca do cumprimento destes critérios e a emissão de parecer técnico conclusivo a ser encaminhado ao Departamento de Assistência Farmacêutica (DEAF) da SESA, para posterior autorização do repasse do recurso financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde (FES).

Artigo 6º - Estabelecer como atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

- a. Assegurar que um profissional farmacêutico assuma a responsabilidade técnica pela farmácia municipal;
- b. Garantir que a farmácia municipal ou a unidade a que ela se encontra vinculada esteja inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- c. Garantir que a farmácia esteja inscrita no Conselho Regional de Farmácia do Paraná (CRF-PR);
- d. Garantir que o profissional farmacêutico esteja inscrito no CRF-PR e no Cadastro Nacional de Saúde (CNS);
- e. Assegurar a elaboração da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- f. Assegurar a implantação de um sistema informatizado de gestão da Assistência Farmacêutica;
- g. Viabilizar a participação dos profissionais que atuam na assistência farmacêutica municipal em atividades de educação permanente em saúde;
- h. Realizar melhorias de infraestrutura e de processos no âmbito da assistência farmacêutica, de modo a cumprir a legislação sanitária vigente e as Boas Práticas Farmacêuticas nas etapas de seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, entre outras, e
- i. Garantir a inclusão das ações de Assistência Farmacêutica nos instrumentos de gestão do SUS, quais sejam: Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatório Anual de Gestão (RAG) do município.

Artigo 7º - Estabelecer como atribuições da SESA:

- a. Transferir do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde o incentivo financeiro de que trata esta Resolução;
- b. Monitorar e avaliar, através da Seção de Insumos Estratégicos (SCINE) da Regional de Saúde, os seguintes indicadores:
 1. Existência do profissional farmacêutico, com certificado de Regularidade Técnica junto ao CRF/PR;



2. Existência da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos;
3. Existência de sistema informatizado de gestão da Assistência Farmacêutica;
4. Inserção da Assistência Farmacêutica nos instrumentos de Gestão do SUS, quais sejam: Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatório Anual de Gestão (RAG).

Artigo 8º – Que o planejamento da utilização do recurso dar-se-à por meio do “Descritivo da Aplicação dos Recursos do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica”, a ser preenchido pelo município e encaminhado à Seção de Insumos Estratégicos (SCINE) da Regional de Saúde nos prazos a serem divulgados.

Artigo 9º - Que a prestação de contas pelos municípios deverá ser feita por meio do Relatório Anual de Gestão, no qual demonstrará como se deu a execução dos recursos financeiros. O referido relatório deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, observados os prazos previstos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, dando-se todas as ciências ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas.

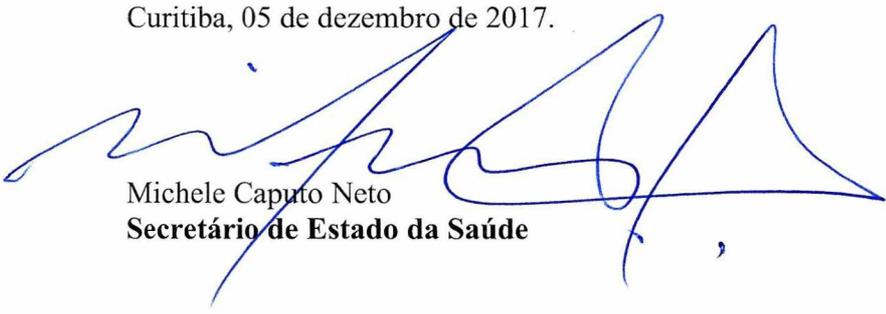
Artigo 10º - Que o monitoramento e a avaliação da execução dos recursos financeiros transferidos ao município dar-se-ão pela Seção de Insumos Estratégicos (SCINE) da Regional de Saúde, que encaminhará as informações consolidadas, já referidas no Art 8º, através da “Planilha de acompanhamento da execução do IOAF” ao Departamento de Assistência Farmacêutica da SESA.

Artigo 11º – Que o não cumprimento do disposto na alínea b do Art 7º, no Art 9º e no Art 10º implicará a suspensão do repasse dos recursos financeiros. Cessada a motivação que deu origem à suspensão, será retomado o repasse do referido recurso.

Artigo 12º – Que os recursos que forem utilizados de forma diversa deverão ser restituídos, devidamente corrigidos ao Tesouro do Estado, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativas, civis e criminais quanto à má verção do recurso público.

Artigo 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1141/2017

**RELAÇÃO DOS 174 (CENTO E SETENTA E QUATRO) MUNICÍPIOS
ELEGÍVEIS PARA O RECEBIMENTO
DO INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
EXERCÍCIO 2017**

	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
1	1	Guaratuba	11.343.124/0001-96	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
2	1	Pontal do Paraná	09.515.395/0001-30	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
3	2	Campina Grande do Sul	11.522.710/0001-06	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
4	2	Campo Largo	09.209.932/0001-13	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
5	2	Campo Magro	10.325.293/0001-30	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
6	2	Colombo	09.398.874/0001-13	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
7	2	Contenda	08.892.018/0001-57	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
8	2	Curitiba	13.792.329/0001-84	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
9	2	Lapa	09.477.318/0001-32	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
10	2	Piraquara	09.468.040/0001-37	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
11	2	Rio Negro	09.127.166/0001-48	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
12	3	Arapoti	09.277.712/0001-27	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
13	3	Ivaí	09.311.470/0001-40	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
14	3	Palmeira	08.576.163/0001-29	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
15	3	Piraí do Sul	08.957.376/0001-09	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
16	3	Ponta Grossa	09.277.224/0001-10	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
17	3	Sengés	09.271.085/0001-17	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
18	4	Fernandes Pinheiro	09.279.542/0001-10	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
19	4	Imbituva	09.402.776/0001-02	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
20	4	Irati	09.485.333/0001-22	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00



	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
21	4	Rebouças	09.620.017/0001-16	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
22	4	Teixeira Soares	09.277.522/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
23	5	Cantagalo	09.556.006/0001-14	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
24	5	Foz do Jordão	09.564.452/0001-70	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
25	5	Goioxim	09.815.125/0001-44	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
26	5	Laranjeiras do Sul	95.587.473/0001-43	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
27	5	Nova Laranjeiras	09.195.958/0001-50	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
28	5	Pitanga	09.341.315/0001-77	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
29	5	Porto Barreiro	14.119.340/0001-40	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
30	6	União da Vitória	09.519.131/0001-54	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
31	7	Bom Sucesso do Sul	08.842.588/0001-32	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
32	7	Chopinzinho	09.240.678/0001-16	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
33	7	Clevelândia	09.036.819/0001-83	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
34	7	Coronel Domingos Soares	08.899.631/0001-04	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
35	7	Coronel Vivida	08.906.533/0001-49	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
36	7	Itapejara D' Oeste	09.323.218/0001-51	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
37	7	Palmas	80.873.003/0001-79	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
38	7	São João	08.993.221/0001-10	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
39	7	Saudade do Iguaçu	09.227.510/0001-70	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
40	7	Vitorino	09.118.695/0001-85	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
41	8	Barracão	08.992.896/0001-44	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
42	8	Bela Vista da Caroba	09.214.512/0001-25	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
43	8	Cruzeiro do Iguaçu	08.889.908/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
44	8	Enéas Marques	09.173.312/0001-71	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00



	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
45	8	Francisco Beltrão	00.338.900/0001-43	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
46	8	Marmeleiro	09.295.998/0001-73	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
47	8	Nova Prata do Iguaçu	09.270.482.0001-74	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
48	8	Planalto	09.272.764/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
49	8	Pranchita	09.182.117/0001-08	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
50	8	Realeza	09.158.413/0001-73	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
51	8	Salgado Filho	08.992.808/0001-04	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
52	8	Salto do Lontra	08.873.090/0001-37	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
53	8	Santo Antônio do Sudoeste	09.263.736/0001-27	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
54	8	São Jorge D' Oeste	09.275.990/0001-45	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
55	8	Verê	09.213.457/0001-59	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
56	9	Foz do Iguaçu	10.573.693/0001-65	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
57	9	Itaipulândia	09.333.308/0001-23	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
58	9	Santa Terezinha de Itaipu	09.217.518/0001-56	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
59	9	Serranópolis do Iguaçu	09.202.632/0001-02	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
60	10	Cafelândia	09.430.164/0001-23	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
61	10	Campo Bonito	09.169.431/0001-50	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
62	10	Capitão Leônidas Marques	09.401.856/0001-43	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
63	10	Cascavel	09.051.532/0001-22	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
64	10	Catanduvas	09.335.765/0001-57	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
65	10	Espigão Alto do Iguaçu	09.335.405/0001-55	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
66	10	Guaraniaçu	08.906.376/0001-71	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
67	10	Jesuítas	08.958.005/0001-33	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
68	10	Nova Aurora	09.472.866/0001-70	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00



	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
69	10	Quedas do Iguaçu	09.131.091/0001-79	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
70	10	Santa Lúcia	09.502.448/0001-88	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
71	10	Três Barras do Paraná	09.185.764/0001-73	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
72	10	Vera Cruz do Oeste	09.276.606/0001-29	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
73	11	Araruna	08.787.360/0001-97	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
74	11	Barbosa Ferraz	09.303.602/0001-92	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
75	11	Boa Esperança	09.199.826/0001-04	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
76	11	Campina da Lagoa	10.811.584/0001-39	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
77	11	Campo Mourão	09.253.109/0001-05	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
78	11	Corumbataí do Sul	09.463.184/0001-09	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
79	11	Engenheiro Beltrão	10.541.343/0001-17	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
80	11	Fênix	09.652.908/0001-54	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
81	11	Iretama	84.782.952/0001-02	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
82	11	Janiópolis	08.563.196/0001-34	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
83	11	Juranda	00.814.071/0001-28	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
84	11	Luiziana	10.505.122/0001-93	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
85	11	Mamborê	84.782.697/0001-90	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
86	11	Moreira Sales	09.582.499/0001-67	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
87	11	Peabiru	10.572.895/0001-92	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
88	11	Quarto Centenário	09.338.106/0001-74	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
89	11	Quinta do Sol	10.380.316/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
90	11	Rancho Alegre D' Oeste	09.307.789/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
91	11	Roncador	10.517.867/0001-72	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
92	11	Ubiratã	09.254.084/0001-64	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00



	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
93	12	Alto Paraíso	09.251.282/0001-74	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
94	12	Altônia	09.008.389/0001-96	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
95	12	Brasilândia do Sul	09.569.362/0001-72	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
96	12	Douradina	08.849.296/0001-21	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
97	12	Ivaté	09.245.506/0001-35	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
98	12	Maria Helena	08.859.081/0001-91	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
99	12	Mariluz	00.338.900/0001-43	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
100	12	Perobal	09.223.195/0001-03	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
101	12	São Jorge do Patrocínio	00.604.061/0001-68	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
102	12	Tapira	09.597.602/0001-42	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
103	13	Cianorte	09.263.750/0001-20	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
104	13	Cidade Gaúcha	09.178.266/0001-01	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
105	13	Japurá	09.307.925/0001-54	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
106	13	Jussara	09.204.028/0001-15	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
107	13	Rondon	08.927.244/0001-26	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
108	13	São Tomé	09.196.559/0001-03	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
109	13	Tapejara	08.896.068/0001-02	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
110	13	Tuneiras do Oeste	09.053.493/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
111	14	Guairaçá	10.484.522/0001-60	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
112	14	Nova Londrina	09.220.022/0001-31	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
113	14	Porto Rico	09.267.309/0001-17	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
114	14	Tamboara	09.291.168/0001-78	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
115	15	Atalaia	08.676.184/0001-16	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
116	15	Floraí	08.546.488/0001-69	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00



	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
117	15	Floresta	08.854.643/0001-04	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
118	15	Itambé	08.937.598/0001-51	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
119	15	Mandaguaçu	08.703.785/0001-70	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
120	15	Marialva	08.531.904/0001-55	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
121	15	Nossa Senhora das Graças	08.546.480/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
122	15	Paiçandu	09.113.516/0001-17	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
123	15	Paranacity	08.799.254/0001-23	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
124	15	Santa Inês	09.301.952/0001-10	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
125	15	São Jorge do Ivaí	08.654.419/0001-79	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
126	16	Apucarana	02.575.748/0001-48	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
127	16	Borrazópolis	08.541.968/0001-37	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
128	16	Califórnia	08.747.163/0001-44	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
129	16	Faxinal	09.311.733/0001-11	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
130	16	Grandes Rios	09.535.844/0001-01	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
131	16	Jandaia do Sul	09.022.372/0001-93	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
132	16	Kaloré	08.541.961/0001-15	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
133	16	Novo Itacolomi	11.301.919/0001-31	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
134	16	Rio Bom	09.010.415/0001-10	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
135	16	São Pedro do Ivaí	10.588.370/0001-45	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
136	17	Alvorada do Sul	09.393.666/0001-21	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
137	17	Assaí	09.611.017/0001-50	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
138	17	Bela Vista do Paraíso	10.410.574/0001-91	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
139	17	Cafeara	09.141.808/0001-63	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
140	17	Cambé	09.406.126/0001-35	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00



	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
141	17	Centenário do Sul	09.333.796/0001-79	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
142	17	Ibiporã	09.358.665/0001-46	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
143	17	Londrina	11.323.261/0001-69	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
144	17	Lupionópolis	09.259.137/0001-30	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
145	17	Pitangueiras	10.737.132/0001-54	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
146	17	Tamarana	09.242.908/0001-86	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
147	18	Bandeirantes	09.520.756/0001-36	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
148	18	Cornélio Procópio	09.342.351/0001-55	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
149	18	Nova América da Colina	10.496.387/0001-72	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
150	18	Nova Fátima	09.519.211/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
151	18	Nova Santa Bárbara	08.854.896/0001-88	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
152	18	Rancho Alegre	11.650.773/0001-30	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
153	18	Ribeirão do Pinhal	09.654.201/0001-87	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
154	18	Santa Cecília do Pavão	10.651.971/0001-55	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
155	18	Sapopema	10.260.827/0001-98	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
156	19	Ibaiti	09.421.426/0001-93	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
157	19	Japira	09.342.537/0001-04	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
158	19	São José da Boa Vista	10.485.140/0001-50	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
159	20	Guaira	95.725.438/0001-43	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
160	20	Maripá	08.971.099/0001-80	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
161	20	Nova Santa Rosa	09.157.410/0001-15	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
162	20	Palotina	08.878.760/0001-08	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
163	20	Santa Helena	09.201.882/0001-28	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
164	20	Terra Roxa	09.289.387/0001-12	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00



	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
165	20	Toledo	08.885.072/0001-75	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
166	21	Curiúva	11.821.646/0001-56	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
167	21	Imbaú	13.886.546/0001-33	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
168	21	Ortigueira	09.324.615/0001-48	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
169	21	Reserva	15.753.795/0001-86	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
170	21	Telêmaco Borba	10.505.434/0001-05	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
171	21	Tibagi	09.277.109/0001-45	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
172	21	Ventania	09.281.376/0001-96	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
173	22	Nova Tebas	09.588.897/0001-90	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
174	22	São João do Ivaí	09.424.427/0001-91	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
			Total	R\$522.000,00	R\$2.262.000,00	R\$ 2.784.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1141/2017

**TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

O Gestor Municipal da Secretaria de Saúde do Município de _____ do Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº _____, faz adesão ao **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica**, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução SESA nº 1141/2017.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura
Secretário(a) Municipal de Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **120231/2017**
Título Resolução SESA nº 1141/2017
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 06/12/2017 09:39

 **Diário Oficial Executivo**
 Secretaria da Saúde
 Resolução-EX (Gratuita)
 1141.17.rtf
594,62 KB

Data de publicação

 07/12/2017 Quinta-feira Gratuita Aprovada 06/12/17 09:41  Nº da Edição do Diário: 10083

Histórico

TRIAGEM REALIZADA